

PT
E-014449/2015
Resposta dada por Dimitris Avramopoulos
em nome da Comissão
(29.1.2016)

Em conformidade com o artigo 9.º, n. 1.º, alínea b), da Diretiva 2008/115/CE «Regresso», os Estados-Membros adiam o afastamento enquanto durar a suspensão concedida nos termos do artigo 13.º, n.º 2. A Itália transpôs corretamente esta disposição para a sua ordem jurídica nacional, e qualquer infração das autoridades públicas a esta regra constituirá uma infração tanto à legislação europeia como à legislação nacional.

Na execução das obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados, em geral a Comissão não recolhe informações sobre operações individuais de regresso ou de afastamento levadas a cabo pelos Estados-Membros, pelo que não pode prestar informações sobre os alegados incidentes ocorridos em Fiumicino referidos pelos Senhores Deputados.

Com base nas alegações feitas na pergunta pelos Senhores Deputados, a Comissão solicitará às autoridades italianas informações sobre as suas práticas no que respeita ao adiamento de operações de afastamento na sequência de medidas jurisdicionais de suspensão. Com base na resposta das autoridades italianas, a Comissão incluirá esta questão na Avaliação Schengen relativa à Itália no domínio do regresso, prevista para março de 2016. As conclusões desta avaliação Schengen serão comunicadas ao Parlamento Europeu em conformidade com o artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento (UE) nº 1053/2013 do Conselho.